LEI COMPLEMENTAR N.º 118, DE 20 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DISPOSTO NO ANEXO I – SEÇÃO 4, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 103/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVAN DE PAULA, Prefeito do Município de Aspásia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de adequação ao disposto no art. 1º, da Portaria GM/MS n.º 2.109, de 30 de junho de 2022, fica alterada a referência do Cargo de Agente de Comunitário de Saúde do Município de Aspásia/SP, constante na Seção 4, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 103/2017, mantendo-se as atribuições e responsabilidades, a carga horária, requisitos e forma de provimento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

4 - NA SEÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
REFERÊNCIA: Q

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES: Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006: Art. 3o O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação: I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; II -

a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REQUISITOS: Com base no art. 6º, Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006: O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade: I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018); e III - ter concluído o ensino médio. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal, que será suplementada, caso seja necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Anexo I – 4 – Na Seção de Saúde e Assistência Social, da Lei Complementar n.º 103/2017.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 20 de julho de 2022.

Ivan de Paula
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Gislaine Pigari Porto
Chefe de Gabinete